



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **1301/2025-CONS/ORG/PUBL-SERGIPEPREVIDÊNCIA** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 26 de março de 2026, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Cristiane Todeschini, restando impedida de atuar no presente feito a conselheira Lícia Maria Alcântara, nos termos do artigo 11, §1º, do Regimento Interno do CONSUP), foi acolhido parcialmente o Despacho n° 3758/2025, para reconhecer a necessidade de encaminhamento da consulta a órgão com atribuição específica, assentando, contudo, ser do Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CGPEPDD) a competência para dirimir a questão, em razão de sua natureza normativa, devendo, ser encaminhados os presentes autos ao referido Conselho, com ressalva de que havendo necessidade de formulação normativa, consolidação jurídica ou apreciação de controvérsia jurídica deverá haver manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 22 do Decreto n° 41.006/2021."**

Em, 26 de março de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla

Secretária do Conselho Superior



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Aracaju, 1 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3YJB-HGGP-BWO2-DYRS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/04/2026 11:11:52 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 8

PROCESSO N°: 1301/2025-CONS/ORG/PUBL-SERGIPEPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SergipePrevidência

ASSUNTO: Consulta respeito da supressão de informações sensíveis quando do envio integral de processos

CONSULTA ADMINISTRATIVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI N° 13.709/2018) E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N° 12.527/2011) - INCIDENTE DE SEGURANÇA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E DIRETRIZES TÉCNICO-JURÍDICAS - REPERCUSSÃO GERAL - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPEPDD) - ACOLHIMENTO PARCIAL DO DESPACHO 3758/2025-PGE.

VOTO DA RELATORA

I - Relatório

Trata-se de Consulta Administrativa formulada pelo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 8

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SergipePrevidência), motivada pela identificação de falha relevante em seus procedimentos de proteção de dados pessoais.

Conforme relatado, ao fornecer cópias integrais de processos administrativos aos beneficiários, a autarquia adota técnica de ocultação mediante rasuras digitais, destinadas à supressão de informações pessoais e sensíveis. Todavia, verificou-se que tais mecanismos são tecnicamente frágeis, sendo passíveis de reversão por ferramentas de acesso comum, o que expõe dados sensíveis – inclusive informações de saúde e financeiras – e caracteriza potencial incidente de segurança, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Diante desse cenário, que evidencia risco de desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o SergipePrevidência formalizou a presente consulta por meio da Comunicação Interna nº 566/2025 (fls. 4-7), suscitando a necessidade de definição de parâmetros técnicos e jurídicos para o tratamento da matéria.

Os questionamentos formulados concentram-se, em síntese, na: (i) definição de métodos adequados de anonimização ou ocultação definitiva de dados pessoais e sensíveis; (ii) possibilidade de substituição de documentos por folhas de aviso; (iii) fixação de critérios para limitação de acesso à informação; (iv) tratamento de solicitações formuladas por terceiros; e (v) necessidade de edição de ato normativo estadual para padronização dos procedimentos.

Recebida na Procuradoria-Geral do Estado, a consulta ensejou divergência interna quanto à competência para sua apreciação. Em manifestação inicial (Despacho nº 3758/2025, fls. 12-15), entendeu-se pelo encaminhamento ao Encarregado Setorial do próprio órgão consulente, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 41.006/2021.

Todavia, ao proceder à análise para formação do ato composto, o Procurador-Chefe em exercício, por meio do Despacho Motivado nº 7687/2025 (fls. 17-20), divergiu da manifestação anterior e consignou que parcela relevante dos questionamentos – especificamente os itens “b”, “c”, “d” e “e”, correspondentes a 04 (quatro) dos 06 (seis) desdobramentos – ostenta natureza jurídica, vinculando-se à atuação institucional da Procuradoria-Geral do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 8

Em razão disso, determinou a remessa dos autos ao Conselho Superior, para apreciação da matéria.

Submetidos os autos ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, foi reconhecida a repercussão geral da matéria, com consequente encaminhamento ao Conselho Superior para deliberação.

É o relatório.

II - Fundamentação

A presente consulta implica a necessária harmonização entre o princípio da publicidade administrativa, consagrado na Lei nº 12.527/2011 (LAI), e o direito fundamental à proteção de dados pessoais, disciplinado pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A controvérsia posta não se limita à solução de caso concreto, mas diz respeito à definição da instância competente para estabelecer diretrizes gerais e uniformes acerca da anonimização, restrição de acesso e tratamento de dados pessoais em processos administrativos, com repercussão transversal em toda a Administração.

Pois bem. Nos termos dos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 41.006/2021, o Encarregado Setorial pelo Tratamento de

Dados Pessoais exerce função eminentemente operacional, voltada à orientação interna, ao atendimento de titulares e à implementação das políticas já estabelecidas.

Trata-se, portanto, de atribuição típica de conformidade (compliance), voltada à aplicação e fiscalização das normas existentes, não lhe competindo a definição de critérios abstratos, a fixação de parâmetros técnicos gerais ou a edição de diretrizes normativas.

Nesse contexto, embora acertada a preocupação externada na manifestação da Procuradora de origem quanto à atuação do Encarregado, verifica-se que os questionamentos formulados pelo órgão consulente – notadamente aqueles constantes dos itens “b”, “c”, “d” e “e” – extrapolam a dimensão operacional, por envolverem definição de critérios jurídicos e normativos de caráter geral.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 27/1996 atribui à Procuradoria-Geral do Estado a função de consultoria jurídica do Poder Executivo, inclusive em relação ao Sergipe Previdência.

Todavia, o exercício dessa competência deve ser interpretado à luz do princípio da especialidade administrativa, especialmente diante da superveniência de microssistema normativo específico instituído pelo Decreto Estadual nº 41.006/2021, voltado à governança de dados pessoais.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 8

O Decreto Estadual nº 41.006/2021 instituiu o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CGPEPDD) como instância colegiada de natureza **normativa e deliberativa**, atribuindo-lhe, nos termos do art. 10, IV, a competência para expedir os atos necessários à regulamentação e implementação da política estadual:

Art. 10. Fica criado o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CGPEPDD, **instância colegiada de natureza normativa e deliberativa, a quem cabe a governança da referida Política Estadual** e especificamente:

I - monitorar, direcionar e avaliar a gestão da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

II - zelar pela implementação das Políticas Nacional e Estadual de Proteção de Dados Pessoais; III - aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Poder Executivo;

IV - expedir os atos normativos necessários à regulamentação e implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

V - exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas e as que forem legalmente ou regularmente estabelecidas. (*destacamos*)

A problemática evidenciada nos autos - consistente na fragilidade dos mecanismos de ocultação de dados e na ausência de

critérios uniformes para o fornecimento de informações – não configura mera falha operacional, mas sim lacuna regulatória.

A superação dessa lacuna demanda a fixação de parâmetros gerais, tais como: definição de técnicas seguras de anonimização; critérios para restrição ou fracionamento de acesso; tratamento de solicitações por terceiros; eventual substituição de documentos por folhas de aviso; padronização de procedimentos em âmbito estadual.

Tais providências inserem-se no núcleo de competência do CGPEPDD, enquanto órgão central responsável pela governança da política pública de proteção de dados.

Dessa forma, a divergência instaurada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado resolve-se no sentido de que:

- o Encarregado Setorial não detém competência normativa para dirimir a consulta;
- a Procuradoria-Geral do Estado não exerce competência primária para fixação de diretrizes gerais na matéria;
- compete ao CGPEPDD, como instância normativa e deliberativa, estabelecer os parâmetros técnicos e jurídicos aplicáveis, devendo, para isso, contar com a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

A propósito, dispõe o art. 22 do Decreto Estadual nº 41.006/2021:

*"Art. 22. O Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CGPEPDD, **com o auxílio do Comitê Central de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas - CPAM/SE, previsto no Decreto nº 40.359 de 22 de abril de 2019, e da PGE, orientará os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de que trata o art. 1º deste Decreto, a respeito da adequação à LGPD, inclusive quanto à elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios, de acordos de cooperação internacional e de instrumentos congêneres, devendo dirimir as dúvidas eventualmente pertinentes.**"*

Tal previsão reforça o caráter subsidiário da atuação da Procuradoria-Geral do Estado na matéria, evidenciando que sua intervenção se dá em regime de cooperação institucional, sem prejuízo da competência normativa primária atribuída ao CGPEPDD.

III - Conclusão

Ante o exposto, voto pelo acolhimento parcial do Despacho nº 3758/2025, para reconhecer a necessidade de encaminhamento da consulta a órgão com atribuição específica, assentando, contudo, ser do Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CGPEPDD) a competência para dirimir a questão, em razão de sua natureza normativa, devendo, ser encaminhados os presentes autos ao referido Conselho, com ressalva de que havendo necessidade de formulação normativa, consolidação jurídica ou apreciação de controvérsia jurídica deverá haver manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 41.006/2021.

É como voto.

Aracaju, 23 de março de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:8 de 8

Conselheira Relatora

Aracaju, 6 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HY9W-VR9Z-V18H-LE6W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/04/2026 08:32:31 (Docflow)